



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 13 DE JUNHO DE 2011**  
DOE Nº 31.936, 14 DE JUNHO DE 2011

Disciplina a regularização de atividades estratégicas para o Estado do Pará em reflorestamento e cultura de dendê consolidados ou a serem implantados em áreas alteradas e/ou subutilizadas, fora da Reserva Legal e de área de preservação permanente, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995,

Considerando a grande demanda e a necessidade de disciplinar os procedimentos de licenciamento de Atividade Rural – LAR para atividades estratégicas consolidadas ou a serem implantadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas, fora da Reserva Legal e de área de preservação permanente, resolve:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da SEMA, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, o qual terá caráter auto declaratório e obrigatório efetivado pelo proponente, para a regularização e implantação das atividades estratégicas para o Estado do Pará, de reflorestamento e cultura do dendê em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanentes.

Parágrafo 1º O supracitado Termo de Compromisso Ambiental – TCA estará disponível na página da SEMA, e deverá ser devidamente preenchido, reconhecida a firma em cartório e mantidas as 2 (duas) vias em poder do Compromissário até o protocolo do pedido de Licença Atividade Rural (LAR), junto a esta SEMA, quando juntara 1(uma) via do referido documento.

Art. 2º Após o cadastramento do referido Termo, devidamente complementado com o Número do Selo de Reconhecimento da Firma, a Data do Reconhecimento, Nome e/ou Nº do Cartório e Estado/Cidade do Cartório a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, expedirá ao empreendedor, através do sítio da SEMA, a Autorização para regularização da atividade consolidada ou Autorização para a atividade a ser implantada, por um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SEMA.

Art. 3º O proponente terá um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias para protocolar o pedido de Licença de Atividade Rural da referida atividade, contados do ato de recebimento da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Autorização que deverá ser acompanhado do CAR e TCA devidamente reconhecida a firma em Cartório.

Art. 4º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de junho de 2011.

**TERESA LUISA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA**  
Secretária de Estado de Meio Ambiente

[ANEXO I](#) (O MODELO DO SITE NÃO CONFERE COM O DOE)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**

Nº do Selo de Reconhecimento da Firma:

Data do Reconhecimento:

Nome e/ou Nº do Cartório:

Estado/Cidade:

TCA Nº \_\_\_\_/20\_\_

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA**, o Sr. , doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, brasileiro, estado civil, , profissão com CPF nº , RG nº , residente à , nº , bairro , município , possuidor do imóvel rural denominado , no município de , CEP localizado à , com uma área total de ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de , nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto Federal No. 7.029, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL PARA A LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR EXCLUSIVAMENTE PARA REFLORESTAMENTO E CULTURA DE DENDÊ**, devidamente registrado em cartório competente e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

Tem como objeto comprometer-se a proceder ao Licenciamento Ambiental das atividades de REFLORESTAMENTO E CULTURA DO DENDÊ em áreas alteradas e/ou subutilizadas, desde que fora da reserva legal (ARL) e área de preservação permanente (APP) em sua área rural, comprometendo-se, ainda, a obedecer fielmente a legislação vigente e todas as etapas da Licença de Atividade Rural - LAR, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

07/2011, dando sempre por verdade o declarado e compromissado no processo de licenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

Para regularização ambiental por meio do compromisso de averbação da área de reserva legal, o **COMPROMISSÁRIO** assume perante a **Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA**, que assina o presente termo, tendo em vista o disposto no Art.16, alínea “a” e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4.771/65 e suas alterações – Código Florestal, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de ha, correspondente a 50% ou 80% ou ainda para recomposição, regeneração, ou compensação **em Zona de Expansão e Consolidação, conforme o MZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual de nº 6.745 de 06/05/2005** do total da propriedade, compreendida nos limites indicados, fica compondo a **RESERVA LEGAL**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. O **COMPROMITENTE** declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, se existente, ou fora ela para a hipótese de compensação, conforme disposto no Art. 16 do Código Florestal. O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se ainda perante o órgão ambiental, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo à margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da propriedade com a área de Reserva Legal, aprovado pelo órgão ambiental competente, que faz parte integrante do presente termo, quando titulada a área em questão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a área não tiver o Título de Propriedade e o registro junto ao cartório competente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar à **Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA**, o protocolo do pedido de regularização fundiária junto ao órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante o órgão ambiental, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.771/65 e suas alterações – Código Florestal, a proceder manutenção da Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade acima descrita.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ATO DECLARATÓRIO**

Pelo presente termo, no **ATO DECLARATÓRIO** de regularização ambiental de reflorestamento e cultura de dendê, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a apresentar à Secretaria de Estado e Meio Ambiente, no prazo de até 180 (cento e itenta) dias, o projeto e os documentos necessários, consoante à atividade referida, para efeito de Licenciamento Ambiental de Atividade Rural – LAR. **PARÁGRAFO NICO – A Secretaria de Estado e Meio Ambiente**, limitará o quantitativo da atividade de área até 900 (novecentos) ha por propriedade para o cultivo de dendê, excetuado as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), considerando-se os limites de uso alternativo do solo, prescritos na legislação vigente, MZEE e especificidades do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

inciso I do Art. 8º do Decreto Estadual nº2.099/2010, quando se tratarem de plantios monoespecíficos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das culminações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado à **Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA**, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da área, além da aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare, nos termos da Lei nº. 5.887/95.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belém, Estado do Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

COMPROMISSÁRIO

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF:

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF:

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/06/2011.